



LEI COMPLEMENTAR N. 877.

Autor: Vereador Dr. Paulo Soni.

Dispõe sobre o uso e ocupação do solo na área urbana delimitada pelas Avenidas Anchieta, Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Itororó e Tiradentes, pertencente à Zona 02.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Para efeito de aplicação da Lei Complementar n. 331/99, a área urbana delimitada pelas Avenidas Anchieta, Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, Itororó e Tiradentes, pertencente à Zona 02, será destinada ao uso predominantemente residencial, com padrão de ocupação unifamiliar de baixa densidade.

Art. 2.º Constitui uso permissível na área urbana descrita no artigo 1.º a atividade individual de autônomos e profissionais liberais, estes ligados ou não a pessoas jurídicas, inclusive no próprio domicílio, bem como de instituições de educação básica com até 600 (seiscentos) alunos, instalados, em qualquer caso, até a data de publicação desta Lei, observadas as demais normas e parâmetros de uso e ocupação do solo estabelecidos para a Zona Residencial 1 – ZR1, constantes dos Anexos I e II da Lei Complementar n. 331/99.

§ 1.º Para a atividade individual de autônomos, o alvará corresponderá ao endereço residencial, onde não poderá ser exercida nenhuma atividade comercial ou não-comercial, vedado ainda o atendimento ao público.

X



LEI COMPLEMENTAR N. 877.

§ 2.º VETADO.

Art. 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

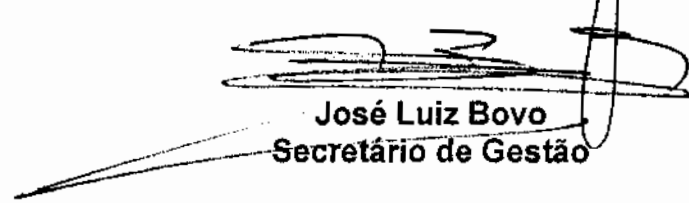
Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n. 832/2010.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 13 de maio de 2011.



Silvío Magalhães Barros II
Prefeito Municipal

Rodrigo Valente Giublin Teixeira
Chefe de Gabinete



José Luiz Bovo
Secretário de Gestão